



LEI Nº 028/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ENVIAR PROPOSTA DE CREDITO PARA CONSECUÇÃO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BNDES BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a enviar proposta de crédito para consecução de financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicadas na execução de projetos de infraestrutura urbana e rural, bem como serviços e infraestruturas indispensáveis, mobiliário equipamentos para saúde, educação, cultura, esporte e lazer, políticas para mulheres e assistência social, com demanda comprovadamente apresentada, aprovadas pelos conselhos municipais, cadastrados nas devidas plataformas que se fizerem obrigatórias e, quando necessário, aprovados em lei específica

Art. 2º Para a garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter e irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



§2º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou adicionais.

Art. 4º Serão consignados anualmente no orçamento do município os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior/PI, em 24 de novembro de 2022.



JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal